

LEI Nº 199/2001

EMENTA: Autoriza cessão de imóvel residencial a pessoa reconhecidamente carente e dá outras providências

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER ao Senhor Manoel Graciano de Araújo, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 12 de junho de 1912, CTPS nº 53.951 – série 580, **uma casa residencial com sala quarto e cozinha**, de propriedade do Município de Brejinho, sito à rua projetada, 02, nas proximidades do Ginásio de Esportes Alfredo Sancho.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior servirá exclusivamente como residência ao cessionário, não podendo utilizá-lo no todo ou em parte para quaisquer outros fins.

Art. 3º - A presente cessão terá caráter VITALÍCIO e será reincorporado ao patrimônio municipal na hipótese de falecimento do cessionário.

Art. 4º - O imóvel será cedido mediante contrato de cessão devidamente registrado em cartório, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2001.

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA

Prefeito